

A 13ª Edição do Direito no Coop está recheada de informações relevantes para as coops! Confira!!

A seção **Societário em Pauta** traz como destaque a 1ª Audiência Pública do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), que será realizada nesse mês de maio e pretende obter propostas de melhorias para o texto da Instrução Normativa DREI nº 81/2020. A OCB Nacional participará do evento em defesa dos interesses e particularidades das sociedades cooperativas.

No **Tributário em Pauta** fizemos a análise de julgamento do STJ em rito de recurso repetitivo que definiu a tributação de benefícios relacionados ao ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

A seção **Trabalhista** dessa edição traz atualizações sobre o julgamento pelo STF acerca da constitucionalidade de pagamento da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato.

Na seção **Processual** trouxemos mais um nítido exemplo de jurisprudência defensiva do STJ: a aplicação do enunciado sumular 126, o qual exige que, quando o acórdão possuir também fundamentos de natureza constitucional, seja realizada a interposição conjunta de Recurso Extraordinário.

Na seção da **LGPD**, como de costume, destacamos as últimas novidades publicadas no nosso portal "LGPD no Coop", dentre elas, as informações divulgadas pela ANPD sobre a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

Por fim, a seção **Fique por Dentro** desta edição trata de três assuntos diversos: (i) o julgamento do STJ que flexibilizou a regra de impenhorabilidade de salários; (ii) a divulgação de seminário jurídico do TST em comemoração aos 80 anos da CLT; e (iii) as atualizações sobre a finalização do julgamento da ADC n. 49 no STF.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SAÚDE



Ausência do dever de cobertura, pelo plano de saúde, de aparelho não relacionado ao ato cirúrgico.

Ementa

Íntegra da decisão

Possibilidade de afastar a presunção de dano moral na hipótese em que a recusa de cobertura pela operadora do plano de saúde decorre de dúvida razoável na interpretação de cláusula contratual e não há o agravamento da situação do paciente.

Ementa

Íntegra da decisão

Possibilidade de suspensão da exigibilidade de crédito não tributário decorrente de auto de infração da ANS quando apresentado seguro garantia em valor superior ao débito inicial acrescido de trinta por cento.

Ementa

Íntegra da decisão

Taxatividade, em regra, do rol de procedimentos e eventos em saúde complementar, não sendo a operadora de plano obrigada a custear procedimento não listado, se existe alternativa eficaz, efetiva e segura já incorporada ao plano.

Ementa

Íntegra da decisão

Licitude da exclusão, pela operadora de plano de saúde, do fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar.

Ementa

Íntegra da decisão

Não incidência de contribuição previdenciária sobre os valores repassados aos médicos pelas operadoras de planos de saúde.

Ementa

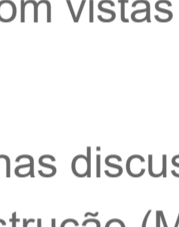
Íntegra da decisão

Licitude da exigência de prévia aprovação em processo seletivo como requisito para o ingresso em Cooperativa de Trabalho Médico.

Ementa

Íntegra da decisão

CRÉDITO



Possibilidade de penhorar imóvel que tiver sido oferecido como garantia na obtenção de empréstimo contraído pela pessoa jurídica cujo um dos sócios é o proprietário do bem de família, desde que comprovado que tenha sido revertido em benefício da própria entidade familiar.

Ementa

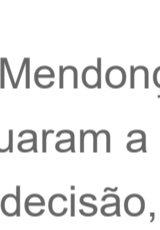
Íntegra da decisão

Caracterização da prescrição intercorrente somente com a inércia injustificada do credor.

Ementa

Íntegra da decisão

INFRAESTRUTURA



Responsabilidade solidária de execução subsidiária do Poder Público omissivo na atividade de fiscalização e prevenção de danos ambientais.

Ementa

Íntegra da decisão

SOCIETÁRIO

EM PAUTA

Cooperativismo será pauta da 1ª Audiência Pública do DREI sobre a Instrução Normativa nº 81 de 2020

A seção societária dessa edição traz como destaque a 1ª Audiência Pública do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), que será realizada no dia 17 de maio de 2023 em Brasília-DF.

O objetivo do evento é a obtenção de propostas de melhorias para o texto da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e seus anexos, bem como a identificação das principais dificuldades no processo de constituição, alteração e baixa de uma empresa, com vistas a sanar as dores enfrentadas pelos usuários.

Com o intuito de contribuir nas discussões, especialmente acerca das regras contidas no Anexo VI da Instrução (Manual de Registro de Cooperativas), a OCB Nacional participará do evento em defesa dos interesses e particularidades das sociedades cooperativas.

Para conhecer alguns pleitos do cooperativismo, clique abaixo.

Saiba mais

TRIBUTÁRIO

EM PAUTA

STJ define em julgamento sob o rito de recursos repetitivos a tributação de benefícios relacionados ao ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou em julgamento de recursos repetitivos (Tema 1.182), realizado no dia 26/04, não ser possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS como redução de base de cálculo, diminuição de alíquota, isenção, diferimento, entre outros da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, exceto quando atendidos os requisitos previstos no artigo 10 da Lei Complementar nº 160/17 e no artigo 30 da Lei nº 12.973/14.

A questão submetida a julgamento consistia, em suma, em julgar se os contribuintes poderiam abater da base de cálculo dos impostos federais IRPJ e CSLL, incentivos fiscais concedidos pelos Estados via ICMS.

Mesmo após liminar do ministro André Mendonça, do STF, suspendendo o julgamento, os ministros do STJ continuaram a apreciar o caso, já que no momento em que foram notificados da decisão, os ministros que compõem a 1ª Seção do STJ já haviam iniciado o julgamento. Ao final, decidiram, por unanimidade, que o precedente que considerou que os créditos presumidos não entram na base do IRPJ e da CSLL não poderia ser estendido aos demais beneficiários do ICMS.

Para entender melhor os impactos da decisão do STJ para os contribuintes e cooperativas optantes pelo lucro real, clique abaixo.

Saiba mais

TRABALHISTA

EM PAUTA

STF suspende julgamento quanto a constitucionalidade de pagamento da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), alguns sindicatos dos trabalhadores ingressaram com ações junto ao Supremo Tribunal Federal – STF para discutir a constitucionalidade da imposição de contribuições assistenciais descontadas de empregados não filiados.

O tema estava sendo debatido desde o dia 14 de abril de 2023 no plenário virtual, e o prazo para os ministros darem seus votos acabaria na segunda-feira (24). Após o voto do ministro Roberto Barroso, o ministro Relator Gilmar Mendes, alterou seu posicionamento e incorporou o voto do ministro Barroso que reconheceu a constitucionalidade da cobrança da contribuição assistencial de trabalhadores não sindicalizados, desde que seja garantido o direito de oposição.

Diante dos novos posicionamentos, a ministra Cármen Lúcia, o ministro Edson Fachin e o ministro Dias Toffoli seguiram o entendimento do ministro Barroso. O ministro Alexandre de Moraes pediu vista dos autos, tendo o julgamento sido suspenso.

Para entender um pouco mais sobre os detalhes da decisão, clique abaixo.

Saiba mais

DICAS

PROCESSUAIS

Súmula n. 126, do STJ – A exigência de que seja interposto Recurso Extraordinário, na hipótese em que existe fundamento de natureza constitucional no acórdão recorrido

Dando sequência a nossa série de dicas para conseguir superar a barreira da admissibilidade recursal, hoje trouxemos outro enunciado de súmula habitualmente utilizado pelo STJ: a **Súmula 126**, que dispõe ser *"inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário"*.

Trata-se de mais um nítido exemplo de jurisprudência defensiva, que – inclusive – coloca a parte recorrente em uma situação um tanto quanto delicada, pois se vê obrigada a recorrer sobre elemento que sequer era de sua intenção.

Referido enunciado sumular exige que, quando o acórdão possuir também fundamentos de natureza constitucional, seja realizada a interposição conjunta de Recurso Extraordinário.

Caso não interposto, a Corte entende que isto seria um óbice ao conhecimento do Recurso Especial, pois seria possível a manutenção do acórdão com base no fundamento constitucional autônomo, incidindo o teor da Súmula nº 126/STJ.

A título de ilustração, em processos que versam sobre a legalidade da utilização de medidas executivas atípicas (art. 139, inciso IV, do CPC) no caso em concreto, o STJ já decidiu pela aplicação da Súmula nº 126/STJ sob o fundamento de que o acórdão teria feito menção genérica ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Portanto, a aplicação deste óbice tem se mostrado um tanto quanto discricionária. Em assim sendo, havendo a mínima menção a princípio ou dispositivo constitucional, a recomendação é pela interposição concomitante de Recurso Extraordinário – ainda que posteriormente a Suprema Corte venha a entender ser o caso de mera ofensa reflexa ao texto constitucional.



Sistema OCB

SOMOS COOP

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

<https://lgpd.coop.br/>

www.somoscooperativismo.coop.br

STJ flexibiliza impenhorabilidade de salários para pagamento de dívida não alimentar

Em julgamento de embargos de divergência, a Corte Especial do STJ estabeleceu que, em caráter excepcional, é possível relativizar a regra da impenhorabilidade das verbas de natureza salarial para pagamento de dívida não alimentar, independentemente do montante recebido pelo devedor, desde que preservado valor que assegure subsistência digna para ele e sua família.

O colegiado acompanhou o relator, ministro João Otávio de Noronha, para quem essa relativização somente deve ser aplicada "quando restarem inviabilizados outros meios executórios que garantam a efetividade da execução", e desde que "avaliado concretamente o impacto da constrição sobre os rendimentos do executado".

Os embargos de divergência foram interpostos por um credor contra acórdão da Quarta Turma que indeferiu o pedido de penhora de 30% do salário do executado – em torno de R\$ 8.500. A dívida objeto da execução tem origem em cheques de aproximadamente R\$ 110 mil.

Segundo o ministro João Otávio de Noronha, a divergência estava em definir se a impenhorabilidade, na hipótese de dívida de natureza não alimentar, estaria condicionada apenas à garantia do mínimo necessário para a subsistência digna do devedor e de sua família ou se, além disso, deveria ser observado o limite mínimo de 50 salários mínimos recebidos pelo devedor.

Assim, a Corte Especial entendeu que é possível a relativização do parágrafo 2º do artigo 833 do CPC, de modo a se autorizar a penhora de verba salarial inferior a 50 salários mínimos, em percentual condizente com a realidade de cada caso concreto, desde que assegurado montante que garanta a dignidade do devedor e de sua família.

TST realizará seminário em comemoração aos 80 anos da CLT

Em comemoração dos 80 anos da CLT, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), em conjunto com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), promoverá, no dia 4/5, das 9h às 18h, o "Seminário 80 anos da CLT – Dignidade e Justiça Social". O evento, híbrido, contará com a presença de autoridades do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, de representantes de entidades e movimentos trabalhistas e de ministros do TST, que vão abordar e debater as conquistas e os avanços da CLT no Brasil.

A programação inclui temas como a proteção ao trabalho e a efetividade dos direitos humanos, democracia, relação de emprego e relações de trabalho no Brasil e assuntos relacionados ao trabalho em aplicativos, trabalho doméstico e trabalho rural.

Serão emitidos certificados de participação.

[Clique aqui](#) e confira a programação completa!

ADC 49: STF define que decisão que afastou ICMS vale a partir de 2024

Os ministros do STF definiram que a decisão que afastou o ICMS em operações interestaduais envolvendo empresas do mesmo titular deve produzir efeitos a partir de 2024. Além disso, os contribuintes terão o direito de manter e transferir os créditos de ICMS para outros estados a partir do ano que vem, e caberá aos estados regular o tema.

O entendimento é fruto do julgamento de embargos de declaração na ADC 49, cujo resultado foi proclamado no dia 19 de abril.

No julgamento, prevaleceu a tese do ministro Edson Fachin, que contou com seis votos. O magistrado definiu que os estados, no âmbito do Confaz, têm até o ano que vem para disciplinar a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesmo titular. Caso o prazo seja exaurido sem que haja a regulamentação, fica reconhecido o direito dos contribuintes de transferir os créditos.

Na prática, com a modulação de efeitos aprovada na STF, os estados continuarão cobrando o ICMS nas operações interestaduais até o fim de 2023. A ressalva é apenas para processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito na ADC, ou seja, 29 de abril de 2021. Neste caso, os contribuintes com decisão administrativa ou judicial favorável a si, além de não pagar o ICMS nessas operações, terão direito à devolução de valores cobrados no passado, respeitado o prazo prescricional de cinco anos para a cobrança do crédito tributário.